LEI Nº 148 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a colocação de preços nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres e mercados do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a colocação dos preços por parte dos comerciantes, nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres e mercados do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Fica o setor de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei

- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de setembro de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima